



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 061/2023 DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

Impugnante: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
Impugnado: PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
061/2023 DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

JUPITER TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana, n.º 15, Lote 15 da Quadra 40-B, Bairro Conjunto Planalto II, Imperatriz/MA, CEP 65.900-970, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e nas disposições da Lei n.º 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, em face de **INEXEQUÍVEL** contidas nos item 1.1, 1.2.1, 1.2.4 e 1.4.1 do Termo de Referência, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

I - IMPUGNAR

Os termos do edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

II – DOS FATOS

Em face das condições definidas no Objeto do Pregão Eletrônico Nº 061/2023 da Prefeitura Municipal de Açailândia constatamos a impossibilidade de execução dos serviços objeto do referido pregão eletrônico conforme as razões seguintes:

1 – No Termo de Referência no item 1.1 afirma que a contratação da empresa especializada para fornecimento de Internet Dedicado de 9 Gbps deve atender “tanto na zona urbana quanto na zona rural” .

As condições de infraestrutura na zona urbana, onde está localizada a sede, possui capacidade para atender às demandas do Termo de Referência. No entanto, na zona rural a infraestrutura é insuficiente ou inexistente, tornando-se inviável oferecer os mesmos serviços nas mesmas condições da zona urbana. A implementação da rede na zona rural com fibra óptica ou via rádio tem condições distintas da zona urbana o que inviabiliza serem unificadas. Uma solução possível é serem objetos separados.

2 - Com relação ao item 1.2.1 no Termo de Referência a disponibilidade mensal de 99,9% é impossível ser garantido em nossa região e mesmo em regiões como estrutura otimizada. Um nível de disponibilidade razoável, para as condições da



região é de 98% na zona rural e 99% na zona urbana.

3 - No item 1.2.4 no Termo de Referência os endereços de IP's válidos, exclusivos, ipv4 /24, estão em escassez significativa no mercado nacional de telecomunicações. É inviável para empresas de pequeno e médio porte, devido ao preço elevado e à dificuldade de obtenção. Na falta ou inviabilidade do ipv4/24 a alternativa é utilizar o ipv6/48.

4 - No item 1.4.1 do Termo de Referência é definido que "a contratada deverá disponibilizar um suporte técnico especializado, eficiente e disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, capaz de solucionar quaisquer problemas técnicos relacionados à conectividade IP Dedicado em um prazo máximo de 4 horas após a abertura do chamado". SLA de 4 horas para as condições e extensão do município é impraticável. Nossa sugestão é que este SLA seja de 8 horas para área urbana e 10 horas para área rural.


Em razão da inadequação dos padrões estabelecidos para execução dos serviços objeto do referido Pregão Eletrônico Nº 061/2023, solicitamos a impugnação do Edital.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) que sejam revisados os itens do Termo de Referência 1.1, 1.2.1, 1.2.4, 1.4.1 e, por conseguinte, alteradas as exigências feitas nos itens;
- b) seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21 da Lei nº 8666/93

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.


Imperatriz/MA, 06 de dezembro de 2023

JUPITER TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91